

**Processo Administrativo nº 52/2025**  
**Dispensa pelo valor nº 09.2025**

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a **prestação de serviços técnicos de auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181** que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: [cpltasso@gmail.com](mailto:cpltasso@gmail.com) e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso, 09 de maio de 2025

Atenciosamente,



---

**Igor Ribeiro Santos**  
Secretário de Administração e Finanças

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **auditoria exclusivamente voltados à análise e revisão do processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181** que tratam do Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município de Tasso Fragoso/MA, com vistas à correção do Índice de Participação do Município (IPM) no ICMS, conforme detalhamento constante neste Termo de referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados em auditoria se justifica pela necessidade de analisar com precisão e profundidade os dados que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF), elemento essencial para o cálculo do Índice de Participação do Município (IPM) na distribuição da cota-parte do ICMS. O Município de Tasso Fragoso identificou inconsistências nos valores atribuídos pelo Estado, que impactam diretamente no repasse de receitas, comprometendo o equilíbrio orçamentário e a capacidade de investimento local.

2.2. Tais inconsistências decorrem, em grande parte, da omissão ou alocação indevida de dados fiscais de contribuintes que operam no território municipal, mas cujas movimentações não foram corretamente computadas ou foram erroneamente atribuídas a outros entes. Para enfrentar essa situação, é necessária a atuação de profissionais com expertise técnica, capazes de interpretar relatórios fiscais, analisar decisões administrativas e elaborar documentos fundamentados para a devida correção junto aos órgãos competentes.

2.3. A escolha por um serviço técnico especializado se fundamenta também na complexidade dos dados envolvidos e na necessidade de atuação tempestiva, considerando os prazos legais para impugnações e recursos, tanto em sede administrativa quanto judicial. O suporte profissional adequado garante segurança jurídica ao Município e maximiza as chances de êxito na revisão do IPM, contribuindo para a justiça fiscal e a arrecadação correta dos valores que lhe são de direito.

2.4. Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar a defesa dos interesses financeiros do Município de Tasso Fragoso, por meio da revisão técnica do processo administrativos nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181. O serviço é essencial para a recomposição dos repasses do ICMS e para evitar prejuízos decorrentes de falhas na apuração do VAF, promovendo maior equidade na distribuição dos recursos estaduais.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados compreendem:

**3.1.1. Análise do Processo Administrativo nº 0146594/2023, com as seguintes atividades:**

- a. Leitura e estudo do recurso apresentado pelo Município de Tasso Fragoso;
- b. Leitura e estudo da decisão administrativa proferida pelo Estado;
- c. Identificação de omissões, erros ou divergências nos dados de VAF;
- d. Elaboração de medidas para:
  - i. Inclusão de produção não computada no valor de **R\$ 983.018.986,65**;
  - ii. Exclusão de valores atribuídos ao Município de São Luís nos montantes de **R\$ 933.749.507,84** e **R\$ 378.575.233,89**;
  - iii. Recálculo do IPM 2024 com base na divergência apurada de **R\$ 1.707.216.507,13**, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

### **3.1.2. Análise da Ação Judicial nº 2024.1600.04181, com as seguintes atividades:**

- a. Leitura e estudo do recurso apresentado;
- b. Análise da decisão administrativa estadual correspondente;
- c. Elaboração de medidas para:
  - i. Inclusão de produção não computada no valor de **R\$ 1.307.941.518,58**;
  - ii. Exclusão de valores atribuídos ao Município de São Luís nos montantes de **R\$ 626.055.390,45** e **R\$ 351.773.627,46**;
  - iii. Recálculo do IPM 2025 com base na divergência de **R\$ 2.281.363.363,41**.

## **4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

4.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o fornecimento pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que “*é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*”. Atualmente esse valor resta atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

4.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a prestação do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

4.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024. No presente caso, a contratação se enquadra

nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

4.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para a prestação de serviço pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a. Nomear o(s) Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço – OS.
- c. Permitir acesso dos profissionais da futura contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, observando os limites estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato.
- d. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada;
- h. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver ou mandar substituir qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Contratante sempre que houver necessidade da prestação dos serviços;
- b. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- c. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, Contrato e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- d. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os relatórios não aceitos pela CONTRATANTE caso não se enquadre nas especificações deste Termo de Referência, após a notificação da contratante.
- g. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o Número da Conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- i. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- j. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos relatórios, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- l. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- m. Possuir, no momento da assinatura do contrato equipe técnica mínima disponível para perfeita execução do contrato.
- n. Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução dos serviços, objeto desse termo.
- p. Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade de dados, informações e sistemas informatizados pertencente à Contratante, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados da Contratada, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas

## **7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:**

7.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

7.2. A forma de execução mencionada no subitem 7.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, etc.;

7.3. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

7.4. A simples execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência.

II - Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por comissão designada pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

b) em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

7.4.1. O serviço será recebido e aceito após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

7.4.2. O serviço contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

7.4.3. Juntamente com a entrega dos documentos digitalizados, a CONTRATADA deverá fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

## **9. FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa será custeada com recurso próprio do executivo municipal.

## **11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 05 anos, contados a partir da data de sua assinatura ou até o trânsito em julgado dos processos objeto desse termo, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

12.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 12.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

12.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.6. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

12.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

## **13. REAJUSTE**

13.1. O valor do contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

## **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

i. Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Tasso Fragoso/MA, 30 de abril de 2025.



---

**Igor Ribeiro Santos**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

**APROVO O TERMO DE  
REFERÊNCIA**

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

---

**Kelson Richard Carvalho Holanda  
Vieira**  
Prefeito Municipal